



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 868/77

Cria a " Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Pedro Leopoldo " e dá outras providências. X

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os tributos e multas previstos na legislação municipal passarão a ser baseados em múltiplos e submúltiplos de uma unidade denominada " Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Pedro Leopoldo " sob a sigla UFPPL.

Artigo 2º- A norma estabelecida no artigo primeiro desta lei aplica-se a todas as taxas arrecadadas pelo Município em bases fixas e variáveis, substituindo o salário mínimo como fonte de referência.

Artigo 3º- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a fixar, anualmente, o valor da UFPPL e a regulamentar, por Decreto, a presente Lei, confeccionando as tabelas com base na UFPPL.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário entrará em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 03 de maio de 1.977.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal.